

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO № 20/2022-SANTARÉM/PA

O INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado sem fins no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal de Santarém n° 20.222, de 07 de julho de 2017, e ainda, o Contrato de Gestão nº 105/2020-SEMSA/FMS, torna público o presente CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO E ANÁLISE DE PROPOSTAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, na condição de pessoa jurídica, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

As contratações decorrentes deste Credenciamento visam atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santarém – SEMSA e oferta de ações e serviços de saúde no Hospital Municipal de Santarém Dr. Alberto Tolentino Sotelo e Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h de Santarém, localizados no município de Santarém, no Estado do Pará, em atendimento ao Contrato de Gestão nº 105/2020-SEMSA/FMS.

O presente Edital se rege, considerando que o artigo 37 da Carta Magna Pátria, que dispõe que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes obedecerá aos princípios ali dispostos, entre os quais, o da **MORALIDADE**, **LEGALIDADE**, **EFICIÊNCIA** e outros correlatos, extensivo à Organização Social que convoca o presente, guiar-se por tais ditames, que devem ser entendidos na forma de regras de observância de caráter permanente e obrigatório.

1. DO OBJETO

1.1. Seleção de empresa para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas para atendimento ao Hospital Municipal de Santarém Dr. Alberto Tolentino Sotelo, Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h de Santarém.

2. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. Prazo de publicidade do presente instrumento convocatório será dia 16 de fevereiro de 2022 a 23 de fevereiro de 2022.
- 2.2. A data limite para envio dos documentos da habilitação e da proposta será dia23 de janeiro de 2021 até às 23h59 (horário de Brasília/DF).
- 2.3. O envio dos documentos de habilitação e proposta financeira deve ser por meio eletrônico, para o e-mail: juridico@santarem.institutomaissaude.org.br e juridico2@santarem.institutomaissaude.org.br





- 2.4. Não serão considerados documentos e propostas enviados após a data e horários informados no item 2.2., acima.
- 2.5. Inserir no assunto do e-mail enviado com os documentos e propostas o número do Credenciamento Público informado no cabeçalho deste documento a qual participará bem como o nome da empresa proponente.
- 2.6. Previsão de início da prestação de serviços: 01/03/2022.
- 2.7. Dúvidas, esclarecimentos e/ou questionamentos deverão ser enviados para o e-mail <u>juridico@santarem.institutomaissaude.org.br</u> e <u>juridico2@santarem.institutomaissaude.org.br</u>.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderá participar deste credenciamento qualquer empresa legalmente constituída, em território nacional, desde que satisfaça as exigências deste edital, bem como tenha objeto e atividade econômica compatível com o objeto pleiteado.
- 3.2. Não poderá participar desta seleção a empresa que:
 - 3.2.1. Incorrer em impedimentos previstos em lei;
 - 3.2.2. Está impedida de participar de credenciamento e de ser contratada pelo Instituto Social Mais Saúde.
 - 3.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.
 - Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com gestores do INTS ou da gestão municipal;
 - Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
 - 3.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração





- administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998.
- 3.2.7. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 3.2.8. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.
- 3.2.9. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.
- 3.3. Não será admitida a participação, nesta contratação, de pessoas físicas.
- 3.4. O envio da proposta vinculará a participante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao processo de contratação, sobretudo as deste Edital, Termo de Referência e Anexos.

4. DAS FASES DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O procedimento para credenciamento será composto pelas seguintes fases:
 - a) Apresentação da proposta de credenciamento e documentos exigidos, conforme neste Edital, via e-mail designado na Clausula Segunda, bem como entrega dos Anexos II e III, devidamente preenchidos.
 - b) Análise da documentação recebida;
 - c) Julgamento das propostas pela Comissão de Credenciamento;
 - d) Envio ao Diretor Geral das Unidades de Saúde mencionadas no preâmbulo de para decisão sobre a contratação;
 - e) Divulgação do nome das empresas credenciadas;
 - f) Chamamento formal por e-mail do representante legal para a assinatura



de Contrato de Prestação de Serviços e/ou Fornecimento,

4.2. O não envio do Contrato devidamente assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis facultará ao Instituto Social Mais Saúde o descredenciamento da empresa.

5. ANEXO DO EDITAL

- 5.1. O presente Edital compõe-se dos seguintes anexos:
 - 5.1.1. Anexo I Termo de Referência;
 - 5.1.2. Anexo II Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica;
 - 5.1.3. Anexo III Requerimento de Credenciamento; e
 - 5.1.4. Anexo IV Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

6. DA PROPOSTA

- 6.1. A empresa proponente deverá enviar proposta de preços com valores reais, contemplando encargos, taxas e quaisquer outras despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação de serviços e/ou fornecimento, com a descrição completa dos serviços e/ou produtos ofertados e condições de execução, indicando expressamente que a categoria contida na listagem da Clausula Sexta.
- 6.2. A proposta de preços deverá conter preço unitário e total, deverá ser assinada, rubricada e datada.
- 6.3. Deve contar data de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. As empresas proponentes deverão enviar os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:
 - 7.1.1. Habilitação Jurídica será exigida a seguinte documentação:
 - a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.





- b) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- c) Cartão de CNPJ (Comprovante de inscrição e situação cadastral);
- d) Cédula de identidade do representante legal da empresa.

7.1.2. Qualificação Técnica, será exigida:

- a) As empresas participantes deverão apresentar certidão de registro da empresa expedida pelo Conselho Regional do Conselho de Classe respectivo de qualquer unidade da federação dentro do prazo de validade.
- b) Capacitação Técnica: a empresa participante deverá comprovar que já executou serviços semelhantes ao objeto desse projeto básico por meio de **Atestado de Capacidade Técnica** emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, da qual conste como empresa selecionada/executora do objeto a proponente para prestar os serviços de modo permanente, durante a execução do objeto deste certame. O atestado deverá conter data de início e fim das atividades.
- c) Se a empresa vencedora atuar em local diverso do Conselho Regional de Classe, será exigido que esta obtenha o visto do seu registro perante o Conselho Regional de Classe competente na nova base territorial.

7.1.3. Regularidade Fiscal, será exigida a seguinte documentação:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;





- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio da Certidão de Regularidade de Fornecedor
 - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Prova de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

7.1.4. Outras comprovações:

- a) O presente Edital compõe-se de anexos que deverão ser enviados juntamente com os documentos acima, dos quais são os ANEXOS II e III, cujo seja a ficha de cadastro de pessoa jurídica e modelo de requerimento de credenciamento.
- 7.2. Os documentos poderão ser apresentados em cópias simples, via e-mail, sendo necessária a apresentação de documentos originais ou copias autenticadas para a efetiva contratação, se solicitado pelo CONTRATANTE.
- 7.3. A não apresentação da totalidade dos documentos exigidos ou ainda a apresentação de documentos ou certidões vencidas, poderá ensejar inabilitação do proponente.

8. JULGAMENTO E ANÁLISE

- 8.1. O Processo Seletivo será processado e julgado, e serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação constantes deste Processo Seletivo.
- 8.2. Serão desclassificadas as propostas de preços:
 - a) Que não atendam às exigências deste Processo.
 - b) Que não apresentem os documentos conforme solicitados neste Edital.
 - c) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- 8.3. Será considerado a proposta mais vantajosa aquela que apresentar o menor valor **GLOBAL**.
- 8.4. Caso haja empate em valores de proponentes distintas, será considerado vencedora a empresa que, além de atender integralmente as exigências deste





instrumento convocatório, apresentar comprovação, por meio de atestados de capacidade técnica e/ou contratos, de tempo de experiência.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas através da assinatura de contrato de prestação de serviços, do qual fará parte, independentemente de transcrição, o presente Edital, seus anexos e a proposta do Contratado, no que couber.
- 9.2. O proponente vencedor será convocado para retirar, assinar e devolver o instrumento contratual.
 - 9.2.1. A minuta poderá, a critério do Instituto Social Mais Saúde, ser encaminhada por e-mail.
 - 9.2.2. Após o recebimento da minuta contratual, o proponente terá o prazo de até 3 (três) dias para entrega do contrato original assinado.
 - 9.2.3. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital ou física, sendo em caso de assinatura digital, se informado, via e-mail para que o CONTRATANTE submeta o contrato na plataforma de assinaturas.

10. DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES

- 10.1. O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos em dispositivos legais e/ou regras e normas das unidades de saúde e do Instituto Social Mais Saúde;
- 10.2. A empresa credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente às unidades de saúde, bem como ao Instituto Social Mais Saúde, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 10.3. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.





- 10.4. Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CREDENCIADA não poderá denunciar o contrato ou solicitar a rescisão enquanto o referido processo não for concluído.
- 10.5. O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados:
 - a) Atendimento aos pacientes, colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores e qualquer outra pessoa de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
 - b) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
 - c) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Instituto Social Mais Saúde e/ou às unidades de saúde;
 - d) Deixar de atender aos usuários e colaboradores das unidades de saúde, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
 - e) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital e Contrato de Prestação de Serviços;
 - Nos casos de cobrança indevida aos usuários do SUS, tais como taxas, cauções, dentre outros;
 - g) Denúncia de irregularidades nos serviços realizadas por usuários e administrados.
- 10.6. A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigações constantes do contrato e/ou edital, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Instituto Social Mais Saúde a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:
 - a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da nota fiscal em que se deu a falta por parte da contratada, no caso de inexecução total da obrigação;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente ao valor de serviço/objeto não cumprido, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do serviço/objeto rejeitado;





- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do produto/serviço ofertado no contrato, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de contratar com o Instituto Social Mais Saúde pelo prazo de até 2 anos;
- e) Suspensão definitiva dos serviços e/ou exclusão do rol de credenciados e possíveis contratações com o Instituto Social Mais Saúde;
- 10.7. As multas aplicadas serão descontadas de futuros faturamentos que a CREDENCIADA possa receber;
- 10.8. As multas e penalidades serão aplicadas pelo Instituto Social Mais Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis;
- 10.9. Incorrerá nas mesmas sanções dos itens anteriores a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de credenciamento nesse processo;
- 10.10. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal;
- 10.11. A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da comunicação para interpor defesa, que deverá ser dirigida ao Instituto Social Mais Saúde.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. É facultado ao Instituto Social Mais Saúde, em qualquer fase do presente Credenciamento, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 11.2. Os casos não previstos neste Edital serão decididos exclusivamente pelo Instituto Social Mais Saúde.





- 11.3. As decisões referentes a este Processo Seletivo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no www.institutomaissaude.org.br.
- 11.4. Quaisquer informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários poderão ser obtidos junto à Comissão Credenciamento, por e-mail juridico@santarem.institutomaissaude.org.br e juridico2@santarem.institutomaissaude.org.br.
- 11.5. A empresa proponente autoriza desde já a divulgação de seu credenciamento no rol de prestadores e/ou fornecedores relacionados ao Contrato de Gestão alhures mencionado, a ser feito no Portal da Transparência e no sítio eletrônico dessa Organização Social.
- 11.6. O prestador de serviços e/ou o fornecedor está ciente do compromisso em seguir todos os protocolos, regras e normas internas da Organização Social contratante.
- 11.7. O Instituto Social Mais Saúde poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender, anular ou extinguir quaisquer tipos de procedimentos objeto deste edital.
- 11.8. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da certame bem como no fornecimento/execução do objeto deste certame. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 11.9. Fica eleito o foro de São Paulo SP, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, quando elas sejam esclarecidas por via administrativa.

Santarém – PA, 15 de fevereiro de 2022.

INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE

Carla Soares Alves
Diretora Presidente



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de realização de exames ocupacionais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se de prestação serviço regido por obrigatoriedade legal, que estabelece atendimento dos funcionários no âmbito das avaliações das doenças ocupacionais, além de exames admissionais e demissionais.

3. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 3.1. Os exames à serem realizados são:
 - a) RX Tórax
 - b) Audiometria
 - c) Espirometria
 - d) ECG
 - e) Hemograma Completo
 - f) Glicose
 - g) Acuidade Visual
 - h) Urina
 - i) P. fezes
 - j) Contagem de Plaquetas
 - k) Exame clínico





ANEXO II

FICHA CADASTRAL DE PESSOA JURÍDICA

FICHA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA						
DADOS DA EMPRESA:						
Razão Social:						
Nome Fantasia:						
CNPJ:						
Endereço:				Nº:		
Complemento:		Bairro:				
CEP:	Cidade:		UF:			
Telefone:	E-mail:					
Regime de Apuração de Imposto:						
Inscrição Estadual:						
Inscrição Municipal:						
Site:						
DADOS DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES:						
Nome Completo:						
RG:		CPF:				
Endereço:				Nº:		



Complemento:		Bairro:				
CEP:	Cidade:		UF:			
Telefone:	E-mail:					
Nome Completo:						
RG:		CPF:				
Endereço:				Nº:		
Complemento:		Bairro:				
CEP:	Cidade:		UF:			
Telefone:	E-mail:					
DADOS BANCÁRIOS EM NOME DA PESSOA JURÍDICA:						
Instituição:			Código:			
Agencia:		Conta:				
ANOTAÇÕES DO INSTITUTO MAIS SAÚDE:						
Projeto:						
Nº Solicitação:	Nº Cotação:		Nº Pedido:			



ANEXO III

(COLOCAR TIMBRADO DA EMPRESA)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF
n^{o} , com endereço à (ENDEREÇO COMPLETO), neste ato
representado por (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL), ESTADO CIVIL,
NACIONALIDADE, PROFISSÃO, portador(a) do RG nº XXXXXXXX-X – SSP/SP e inscrito(a) no
CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) no (ENDEREÇO COMPLETO),
venho <u>REQUERER CREDENCIAMENTO DA EMPRESA QUE REPRESENTO</u> , junto ao Instituto
Social Mais Saúde, entidade de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Rua da Casa
do Ator, nº 1.117, Conjunto 163, 16º Andar, Vila Olímpia, CEP: 04.546-004, São Paulo – SP,
para a prestação de serviços (MENCIONAR O OBJETO)
Santarém/PA, de de 2020.
Nome e Assinatura
(Carimbo)





ANEXO IV

MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº ____-105/2020

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, assim designado **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Mendonça Furtado, nº 1.738, Aldeia, CEP: 68.040-050, Santarém — PA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.963.002/0008-18, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **CARLA SOARES ALVES**, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora da cédula de identidade RG nº 30.171.370-4 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 269.127.118-80, com endereço supracitado, onde recebe correspondência;

lado como CONTRATADO, assim e, de outro designado jurídica direito sede à pessoa de privado, com Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado por (REPRESENTANTE LEGAL), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, com endereço supracitado, onde recebe correspondência, em conjunto com INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE, doravante denominadas "Partes".

Tem entre si justo e avençado o presente instrumento, doravante denominado "Contrato", mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE



VETORES E PRAGAS URBANAS, sem caráter de exclusividade, referente ao <u>Contrato</u> de <u>Gestão</u> nº 105/2020 — <u>SEMSA/MFS</u>, firmado entre o <u>CONTRATANTE</u> e o <u>Município de Santarém</u>, por intermédio da <u>Secretaria Municipal de Saúde de</u> Santarém — SEMSA, consubstanciado nos moldes abaixo:

1.1.1. O CONTRATADO, compromete-se a prestar serviços de controle de vetores e pragas na área externa e interna do Hospital Municipal de Santarém Dr. Alberto Tolentino Sotelo e Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h de Santarém.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 2.1. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato.
- 2.2. Notificar o **CONTRATADO** quando houver falhas na prestação de serviços, fixandolhe prazos para possíveis correções.
- 2.3. Pagar ao CONTRATADO o valor ajustado no presente instrumento, desde que cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato.
- 2.4. Assegurar o acesso dos funcionários do **CONTRATADO** ao local da prestação de serviços, durante a vigência do presente Contrato, desde que devidamente identificados por crachá.
- 2.5. Credenciar, perante o **CONTRATADO**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
- 2.6. Dar ciência ao **CONTRATADO** por meio de notificação formal, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O CONTRATADO responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, competindo não só, mas a planejar, conduzir e executar a prestação de serviços, com integral observância das disposições deste ajuste, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, de segurança e medicina do trabalho, zelando pelo patrimônio e instalações públicas administradas pelo CONTRATANTE.





- 4.2. O CONTRATADO compromete-se a desempenhar os serviços enumerados no escopo deste instrumento com zelo e diligência, observando as regras técnicas de sua profissão, aplicáveis aos serviços objeto do Contrato, necessários ao bom desempenho do serviço prestado, resguardando os interesses do CONTRATANTE, procurando sempre preservar, manter e aprimorar o bom conceito que o CONTRATANTE desfruta junto ao público em geral, observando sempre a legislação específica sobre a prestação de serviços ora contratados.
- 4.3. É obrigação da **CONTRATADA** prestar servoços com profissionais treinados, uniformizados e com aplicação de todos os equipamentos de trabalho e de proteção individual.
- 4.4. Deve a CONTRATADA eliminar e prevenir a proliferação de baratas; cupins; formigas; mosquitos; pombos; morcegos; dentre outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes. Evitar e prevenir a proliferação de ratos, morcegos e pombos. Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.
- 4.5. Utilizar somente produtos aprovados pela ANVISA.
- 4.6. Verificar antecipadamente as condições de acessibilidade aos locais que designar necessários para controle de vetores; o estado de conservação destes locais, tubulações, telhados, alçapões de forramento, e etc; onde se fizer necessário; se houver eventuais defeitos nas estruturas e equipamentos, notificar as irregularidades à unidade hospitalar.
- 4.7. Não havendo possibilidade de execução dos serviços, deve a **CONTRATADA** emitir relatório de não conformidade descrevendo as condições do local inacessível, indicando o(s) motivo(s) dessa impossibilidade.
- 4.8. Nas áreas internas, deverá ser procedida a pulverização/dedetização de todos os ralos de esgoto, com o objetivo de combater baratas, formigas e outros insetos, nos demais ambientes deverá ser realizada a pulverização/dedetização e ou gel, para combater formigas, moscas e baratas, ratos, escorpiões, pombos e morcegos, em como a instalação de armadilhas, repelentes etc.
- 4.9. Nas áreas externas, deverá ser realizada dedetização/pulverização/ desratização para combater formigas, moscas, baratas, ratos, escorpiões, pombos, morcegos,

etc.

- 4.10. Os serviços deverão ser obrigatoriamente monitorados a cada período de 15 (quinze) dias.
- 4.11. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida quantas vezes forem necessárias durante a vigência contratual.
- 4.12. Cooperar com os empregados e outros Contratados do **CONTRATANTE**, a fim de que toda a prestação de serviços e/ou fornecimento se desenvolva conforme programação estabelecida para cada uma, não devendo prejudicar o regular andamento das atividades do **CONTRATANTE**.
- 4.13. O **CONTRATADO** não poderá subcontratar ou ceder a terceiros a prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
- 4.14. É, ainda, obrigação do **CONTRATADO**, a apresentação dos seguintes documentos, observadas as periodicidades abaixo:
 - a) Mensalmente, entrega dos relatórios das atividades desenvolvidas, com a devida especificação inerente à natureza peculiar de cada uma delas.
 - b) Manter atualizadas todas as certidões negativas de débitos fiscais Municipais, Estaduais, Federais e Previdenciários.
- 4.15. Adquirir os materiais necessários para a prestação de serviços e/ou fornecimento, arcando com todas as despesas, ônus e encargos decorrentes do fornecimento objeto deste Contrato.
- 4.16. O **CONTRATADO** responderá pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, securitárias e éticas, relativas aos seus empregados, representantes, prepostos e/ou terceiros contratados por este, para o fornecimento conforme objeto deste Contrato, em qualquer tempo.
- 4.17. O **CONTRATADO** eximirá o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade que lhe possa vir a ser imputado em decorrência das atividades previstas, assumindo total responsabilidade pelos atos que praticar no curso do fornecimento ora contratado.
- 4.18. O **CONTRATADO** está compelido a pagar todo e qualquer valor decorrente de eventual(is) processo(s) judicial(is) ou administrativo(s), do qual der causa o





CONTRATADO, assim como fornecer subsídios e documentação autenticada para a defesa do **CONTRATANTE**.

- 4.19. Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo **CONTRATANTE** quanto à execução da prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
- 4.20. Aceitar a fiscalização e prestar colaboração necessária, inclusive a apresentar toda e qualquer documentação relacionada e comprobatória do fornecimento, mediante solicitação prévia formal, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de ser exercida outra espécie de fiscalização por terceiros ou diretamente por qualquer órgão governamental ou não.
- 4.21. Fornecer Nota Fiscal ao CONTRATANTE.
- 4.22. Fornecer uniforme e equipamento de proteção individual devidamente adequado à função de cada funcionário que necessite alocação na unidade hospitalar.
- 4.23. Informar ao **CONTRATANTE** sempre que houver substituição e/ou mudanças no contrato social da empresa, seja em qualquer aspecto, devendo o **CONTRATADO** enviar ao **CONTRATANTE** cópia do contrato social atualizado imediatamente.
- 4.24. É, ainda, obrigação do **CONTRATADO**, a apresentação dos seguintes documentos, observada a periodicidade abaixo:
 - a) Mensalmente, dos comprovantes de depósitos de FGTS e recolhimento de INSS e IRRF de seus empregados, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**.
 - b) Mensalmente, dos recolhimentos de INSS e IRRF de seus prestadores de serviço terceirizados, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**.
 - c) É obrigação do **CONTRATADO** a apresentação destes documentos sempre que formalmente instada pelo **CONTRATANTE**, ainda que com periodicidade inferior à prevista no item anterior.
 - d) Mensalmente, da relação dos empregados admitidos e demitidos e prestadores de serviços que se ativem nas dependências cedidas e/ou no objeto do presente contrato, quando houver mão de obra cedida ao CONTRATANTE;





- e) Mensalmente, folha de pagamento dos funcionários alocados, comprovando as atividades desenvolvidas;
- f) Manter atualizadas todas as certidões negativas de débitos fiscais municipais, estaduais, federais e previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. Para habilitar-se ao pagamento da prestação dos serviços e/ou fornecimento ora contratados, o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE: (I) Nota Fiscal com a descrição e o período de prestação e/ou fornecimento, (II) Relatório completo da prestação de serviços e/ou fornecimento, (III) todas as certidões negativas de débitos (CNDs) de âmbito federal, estadual e municipal, e (IV) Declaração informando que não houve alteração no contrato social, em caso de endereço não alterações, via e-mail. para eletrônico nfe@institutomaissaude.org.br até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação de serviços/fornecimento.
- 4.2. Caso as faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas, mediante protocolo na sede do CONTRATANTE, sendo autorizado o envio postal com aviso de recebimento (AR) e, nesse caso, o prazo iniciará a partir da data do recebimento na sede do CONTRATANTE.
- 4.3. Pela efetiva prestação de serviços e/ou fornecimento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor bruto de R\$ XXX,XX (valor por extenso).
- 4.4. O **CONTRATADO** entregará ao **CONTRATANTE**, junto à toda nota fiscal emitida referente a prestação de serviços e/ou fornecimento, um relatório com a especificação do valor a ser pago.
- 4.5. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a prestação de serviços.
- 4.6. As **PARTES** admitem e reconhecem, desde já, que o evento de pagamento descrito no item 4.3., acima, foi programado em conformidade com o pagamento previsto pelo Contrato de Gestão nº 105/2020 SEMSA/MFS, firmado entre o CONTRATANTE e o Município de Santarém, por intermédio da Secretaria





<u>Municipal de Saúde de Santarém – SEMSA</u>, conforme parceria descrita na Cláusula Primeira do presente instrumento, estando assim, atrelados ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela citada Administração Pública para com o **CONTRATANTE**.

- 4.7. O **CONTRATADO** declara já ter avaliado todas as expectativas de lucros e resultados econômicos por ela esperados sob este Contrato.
- 4.8. No preço estipulado no item 4.3., estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, necessários ao completo e pontual fornecimento e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, incluindo custo de utilização de equipamentos, consumo de materiais, mão-de-obra, especializada ou não, contribuições previdenciárias, todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista e social, mobilização e desmobilização, seguros e garantias exigidas por lei, tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes sobre os fornecimentos, faturamentos e pagamentos da remuneração respectiva.
- 4.9. Cada **PARTE** responderá pelo recolhimento dos tributos pelos quais seja responsável como contribuinte conforme definição legal.
- 4.10. Assegura-se ao CONTRATANTE, a retenção de todo e qualquer prejuízo causado pelo CONTRATADO, inclusive a deduzir das faturas a serem pagas pelos defeitos e vícios da execução da prestação de serviços. Nesse caso, as deduções deverão ser informadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do pagamento que o CONTRATANTE tenha a efetuar, para que o CONTRATADO, querendo, apresente suas justificativas.
- 4.11. Injustificado o prejuízo, o valor a ser lançado na Nota Fiscal subsequente ao prazo estipulado no item 4.2, deverá ter deduzido o montante oriundo do vício ou defeito apurado.
- 4.12. Caso estes vícios não sejam constatados de imediato, projetar-se-á aos períodos posteriores da relação contratual o direito de dedução dos mesmos, através das notas fiscais futuras, nos termos do item acima 4.11.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de fevereiro de 2021 e encerrando-





- se em 31 de janeiro de 2022. Devendo em caso de prorrogação ser celebrado um termo aditivo a este estipulando novo prazo de validade do presente instrumento.
- 5.2. As **PARTES** poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, oportunidade esta em que o **CONTRATANTE** responderá perante o **CONTRATADO**, pelo pagamento dos valores na forma deste instrumento até a data da rescisão contratual, devendo fazê-lo por escrito com ciência inequívoca da outra parte e, antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.3. Sem prejuízo das hipóteses previstas nas Cláusulas acima, o presente Contrato poderá ser rescindido de imediato e de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples comunicação por escrito em quaisquer dos seguintes casos:
 - a) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial requeridas ou homologadas.
 - b) Mútuo acordo.
 - c) Reiteradas reclamações, por parte dos membros das unidades, no tocante à qualidade, da prestação de serviço.
 - d) Recusa na apresentação dos documentos previstos neste contrato ou no Manual de Compras disponibilizado no sítio eletrônico do CONTRATANTE, ou ainda, quando formalmente solicitados pelo CONTRATANTE, bem como nos períodos preestabelecidos.
 - e) Rescisão do contrato de gestão entre o **CONTRATANTE** e a Administração Pública.
- 5.4. Na ocorrência de rescisão contratual, o **CONTRATADO** apresentará ao **CONTRATANTE**, relatório completo da prestação de serviços, até a data da rescisão, bem como a respectiva fatura para pagamento, proporcionalmente aos serviços prestados até àquela data.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA CONTRATUAL

- 6.1. O **CONTRATADO** fica sujeito à multa contratual, como abaixo estipulado:
 - 6.1.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.





- 6.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida.
- 6.3. Prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- 6.4. Para efeito de aplicação de multas, será calculado o valor global, com base na média dos valores pagos nos 04 (quatro) últimos meses anteriores a data do descumprimento, corresponde ao valor item 4.3 do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As **PARTES** comprometem-se a tratar o presente contrato de forma confidencial e sigilosa, mantendo o mais absoluto sigilo quanto a materiais e informações confidenciais obtidas, devendo em caso de violação desta obrigação, arcar com perdas e danos sem prejuízo da multa contratualmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Observados o zelo, eficiência, presteza e ética, as prestações de serviços serão realizadas com independência técnica, sem qualquer relação de exclusividade e subordinação hierárquica. Ficando consignado que as **PARTES** são pessoas jurídicas de direito privado, inteiramente autônomas e independentes entre si, não gerando o presente contrato vínculo entre as partes, tais como intermediação e representação civil ou comercial, ou vínculo empregatício.
- 8.2. A tolerância das **PARTES** de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente novação ou, ainda, como renúncia aos direitos estabelecidos neste contrato.
- 8.3. Qualquer alteração pretendida pelas **PARTES** em relação ao presente instrumento deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, devidamente firmado pelas partes.
- 8.4. Toda e qualquer correspondência, comunicação e demais contatos entre o **CONTRATADO** e **CONTRATANTE**, relativos a prestação de serviços e/ou fornecimento e providências decorrentes ou com base no presente contrato, somente terão valor se efetuados por escrito, protocolizada por uma das **PARTES**.
- 8.5. O presente Contrato obriga em todas as Cláusulas e condições, não só as **PARTES**



contratadas, mas também seus sucessores sejam a que título for, que ficam obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo fielmente.

- 8.6. Ao **CONTRATANTE**, cabe o direito de realizar fiscalizações e avaliações periódicas da prestação de serviços e/ou fornecimento realizada pelo **CONTRATADO**, com vistas à identificação da sua qualidade, cabendo-lhe o direito de sugerir melhorias, na hipótese de inadequação do mesmo.
- É de inteira responsabilidade e custo do CONTRATADO, o pessoal adequado e capacitado necessário ao desenvolvimento da prestação de serviços, seja em horas normais e/ou extraordinárias, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, acidente de trabalho e responsabilidade civil, estadias, inclusive alimentação, transportes, identificação, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo, mobilização, desmobilização, alojamento, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratado, isentando o CONTRATANTE de Ação Judicial de qualquer natureza e/ou reembolsando a mesma de quaisquer valores por este eventualmente despendido.
- 8.8. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de Ação Judicial de qualquer natureza, seja por parte de qualquer empregado ou preposto do **CONTRATADO**, ou não em face do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** compromete-se a requerer, perante o Juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da Ação.
- 8.9. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da Ação, conforme descrito no item anterior, obriga-se o **CONTRATADO** a ressarcir integralmente o **CONTRATANTE** pelo montante global que venha a responder, se vier a ser condenado em qualquer juízo ou instância, ainda que decretada a sua corresponsabilidade e/ou a sua solidariedade, compreendendo o ressarcimento toda e qualquer parcela paga pelo **CONTRATANTE**, inclusive juros, atualizações monetárias, custas e despesas processuais, honorários e outras cominações.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO

9.1. O CONTRATADO e associado/quotista se responsabilizará por danos causados a terceiros decorrentes de erros ou omissões cometidas no exercício da profissão pelos quais o CONTRATADO ou associado/quotista, venha a ser civilmente



responsável.

- 9.2. O presente contrato tem natureza exclusivamente civil, inexistindo qualquer vínculo de natureza trabalhista entre os prestadores de serviços e o **CONTRATANTE**.
- 9.3. O **CONTRATADO** não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste Contrato, salvo se prévia e expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.
- 9.4. Na execução deste Contrato, a conduta das **PARTES**, uma em relação à outra, será compatível com os princípios da boa-fé, confiança e lealdade comercial, abstendo-se cada parte de adotar comportamento que prejudique os interesses comerciais da outra parte.
- 9.5. O CONTRATADO se compromete a executar suas tarefas de modo prudente e diligente, levando em conta a todo instante a confiança depositada pelo CONTRATANTE na qualidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e nos resultados a serem atingidos.
- 9.6. O perdão ou eventual tolerância por qualquer das PARTES quanto ao descumprimento pela outra de qualquer das disposições do presente Contrato, não implicará em renúncia de direito ou novação e será interpretado como ato de mera liberalidade, sem prejuízo dos demais termos ou condições do presente Contrato.
- 9.7. Os casos omissos no presente serão soberanamente resolvidos pelo **CONTRATANTE** ante a legislação.
- 9.8. Os signatários deste Contrato, representando as **PARTES**, declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro Central da Cidade e Estado de São Paulo, como único competente para dirimir toda e qualquer dúvida do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CPF:

E assim, por se encontrarem justos e contratados assinam as **PARTES** o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, maiores e capazes, para que surtam seus regulares efeitos de direitos.

INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE
Carla Soares Alves
Diretora Presidente

Nome:
Nome:
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CONTRATANTE
Nome do Representante Legal
Cargo

Nome:
RG:
RG:
RG:
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CONTRATANTE
Nomes Nome do Representante Legal
Cargo

CPF:

